



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

## RESOLUÇÃO Nº 087/2025-CSMP

**A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 28 de novembro de 2025, de forma presencial;

### RESOLVE:

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	Ementa	Decisão
<b>Dra. Nilda Silva de Sousa</b>				

<p><b>1.</b></p>	<p>Procedimento Preparatório Nº 040.2025.000315</p> <p>Assunto: Supostas irregularidades na distribuição de livros didáticos na rede estadual de ensino do município de Nova Olinda do Norte/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda do Norte.</p>	<p><b>NILDA SILVA DE SOUSA</b></p>	<p>ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS. ATENDIMENTO INTEGRAL DAS RECOMENDAÇÕES MINISTERIAIS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO (SEDUC/AM). REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO NA PERSISTÊNCIA DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FULCRO NO ART. 26, § 2º, DA RESOLUÇÃO 006/2015/CSMP/MPAM.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 26, § 2º, da Resolução CSMP/MPAM nº 006 /2015, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>Dr. Elvys de Paula Freitas</b></p>				

<p><b>2.</b></p>	<p>Inquérito Civil Nº 259.2021.000037</p> <p>Assunto: Eventuais irregularidades no cumprimento de diligências e acesso à informação pela Delegacia de Polícia Especializada de Manacapuru e pelo Instituto Lorena dos Santos Baptista.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>	<p>ELVYS PAULA FREITAS</p> <p>DE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES DILIGÊNCIA NA DELEGACIA. REDE DE PEDOFILIA INTERNACIONAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA POLÍCIA FEDERAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar nº 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
------------------	---	--------------------------------------	---	--

<p><b>3.</b></p>	<p>Inquérito Civil Nº 162.2021.000146</p> <p>Assunto: Suposta prática de ato de improbidade administrativa decorrente de supostos vícios na licitação (Concorrência n. 2/2021) e na execução dos serviços relacionados à contratação da Pontual Serviços de Locação e Construtora Ltda., pela Prefeitura Municipal de Humaitá/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá.</p>	<p>ELVYS PAULA FREITAS</p> <p>DE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATO DE LICITAÇÃO. SERVIÇO PÚBLICO. PAVIMENTAÇÃO. JULGAMENTO TCE. ANÁLISE DOS CONTRATOS. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar nº 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
------------------	--	--------------------------------------	---	--

<p><b>4.</b></p>	<p><b>Inquérito Civil Nº 259.2021.000030</b></p> <p><b>Assunto:</b> Prestação de contas do Termo de Convênio n.º 059/2018, que concedeu apoio financeiro ao Município de Manacapuru para a realização do XXII Festival de Ciranda de Manacapuru, no valor de R\$ 764.800,00 (setecentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais), no ano de 2018.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.</p>	<p><b>ELVYS DE PAULA FREITAS</b></p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE JULGAMENTO PELO TCE. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, § 9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, com o retorno dos autos ao órgão de origem para as seguintes diligências: I. Que seja solicitado do Tribunal de Contas do Estado, e posteriormente analisado, o acórdão que analisou o Convênio nº 59/2018, firmado entre a Empresa Estadual e Turismo (AMAZONASTUR) e a Prefeitura de Manacapuru. II. Que proceda análise das ilegalidades e irregularidades apontadas no Parecer nº 24/2023 do MP de Contas (págs. 3.591/3.592). III. Que proceda análise do Laudo Técnico Consultivo apresentado pela Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas sobre o processo 10477/2021 (prestação de contas do Termo de Convênio nº 59/2018), págs. 3585/3590, que apontou ilegalidade no Termo de Contrato, bem como irregularidades na prestação de contas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p><b>Dr. Adelson Albuquerque Matos</b></p>				

<p><b>5.</b></p>	<p><b>Inquérito Civil n.º 257.2021.000030</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposta conduta danosa ao Lago do Miriti por ocorrência da obra de revitalização da ponte do local.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.</p>	<p><b>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</b></p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. APURAR SUPOSTA CONDUTA DANOSA NO LAGO DO MIRITI, DECORRENTE DAS OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DA PONTE LOCAL. VISTORIA TÉCNICA REALIZADA PELO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS (IPAAM) CONSTATOU AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL DECORRENTE DA INTERVENÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, c/c, art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
------------------	---	---	--	--

<p><b>6.</b></p>	<p><b>Inquérito Civil n.º 180.2020.000047</b></p> <p><b>Assunto:</b> Cumprimento do contrato nº 01/2015, firmado pelo Município de Barcelos com a empresa Diego da Silva Alves - ME, averiguando, assim, se os recursos públicos destinados à contratação dos serviços de publicidade foram, de fato, empregados para o pagamento do serviço.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos.</p>	<p><b>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</b></p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO DE POSSÍVEL SIMULAÇÃO DE CONTRATO DE PUBLICIDADE ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCELOS E A EMPRESA DIEGO DA SILVA ALVES - ME. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PERANTE ÓRGÃOS MUNICIPAIS, JUNTA COMERCIAL, BANCO DO BRASIL E TCE/AM. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS A COMPROVAR O DOLO ESPECÍFICO E O DANO AO ERÁRIO. DECURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL E IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DE NOVAS PROVAS. INCIDÊNCIA DO ART. 23 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, c/c, art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p><b>7.</b></p>	<p><b>Inquérito Civil n.º 162.2023.000040</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposta distribuição indevida de cestas básicas com finalidade eleitoral, possível fraude na</p>	<p><b>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</b></p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS COM FINALIDADE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP,</p>

<p>execução contratual de gêneros alimentícios, pagamento de multa tributária de particular com recursos públicos, prestação falsa de informações em processo judicial e utilização de empregados terceirizados para fins diversos do contratado.</p>	<p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá.</p>	<p>ELEITORAL, EVENTUAL FRAUDE NA EXECUÇÃO DE CONTRATO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PAGAMENTO DE MULTA TRIBUTÁRIA DE PARTICULAR COM RECURSOS PÚBLICOS, PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS EM PROCESSO JUDICIAL E UTILIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS PARA FINS DIVERSOS DO CONTRATADO. VERIFICAÇÃO DE QUE O NÚCLEO DA IMPROBIDADE - PAGAMENTO DE MULTA TRIBUTÁRIA POR MEIO DE RECURSOS PÚBLICOS - FOI OBJETO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PRÓPRIA, ORIGINÁRIA DO IC N.º 162.2022.000074. OS DEMAIS FATOS RESTARAM SEM JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE NA ESFERA CÍVEL, POR POSSUÍREM DESDOBRAMENTO ELEITORAL OU PENAL JÁ ALCANÇADO POR OUTROS PROCEDIMENTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>considerando que o objeto essencial encontra-se abrangido pela Ação Civil Pública n.º 0000627-37.2025.8.04.4400, derivada do IC n.º 162.2022.000074, e que os demais fatos estão sendo tratados na Ação Penal n.º 0604139-81.2022.8.04.4400 e em procedimentos eleitorais próprios, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
---	---	---	---

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA**

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em substituição

**JORGE MICHEL AYRES MARTINS**

Membro e Corregedor-Geral por substituição legal

**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**

Membro

**MARLENE FRANCO DA SILVA**

Membro Suplente

**ELVYS DE PAULA FREITAS**

Membro

**NILDA SILVA DE SOUSA**

Membro e Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 16/12/2025, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 16/12/2025, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 16/12/2025, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 16/12/2025, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Franco da Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 16/12/2025, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais**, em 21/01/2026, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2022238** e o código CRC **A5E66CB4**.

---

2025.026581

2022238v4